LEI Nº 4.291/99

AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR IMÓVEL AO CENTRO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO VIDA PLENA - CRER-VIP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Centro de Recuperação e Reabilitação Vida Plena - CRER - VIP, o imóvel constituído de 34 (trinta e quatro) cômodos e sua respectiva área de terreno com 3.395,87 m^2 (três mil, trezentos e noventa e cinco metros e oitenta e sete centímetros quadrados) conforme croqui anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º. O imóvel doado se destina à instalação, em Conselheiro Lafaiete, de um "Centro Superior de Reabilitação e Reeducação das Vítimas do Álcool e Drogas", às expensas da donatária, se comprometendo esta, mediante convênio, a atender pacientes do Município, em conformidade com a Portaria 224/92, de 29 de janeiro de 1992, do Ministério da Saúde, que estabelece diretrizes para o atendimento ambulatorial, hospitalar e extra-hospitalar na área de Saúde Mental, sendo estas voltadas para o atendimento na área de álcool e drogas.

Art. 3º. Se compromete ainda a donatária a atender ambulatorialmente os pacientes encaminhados pelo Município no tratamento psiquiátrico e psicológico, seguindo as mesmas diretrizes estabelecidas pela Portaria 224/92, de 29 de janeiro de 1992, do Ministério da Saúde.

Art. 4º. O CRER-VIP se compromete também, através do PAM - Projeto Anti-drogas de Minas Gerais, a promover campanhas de prevenção por toda a cidade, com a criação de grupos permanentes de lideranças jovens.

Art. 5º. O imóvel ora doado será gravado com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade.

Art. 6º. A donatária se obriga a promover a instalação do Centro, num prazo máximo de 180 (centro e oitenta) dias, a contar da vigência desta Lei. Não o cumprindo, o imóvel retornará ao Município, independentemente de qualquer interpelação judicial.

§ 1º. A donatária outorgará ao Secretário Municipal da Fazenda, via procuração pública, poderes para assinar a competente escritura de reversão.

§ 2º. A donatária se obriga a proceder à construção de muros, em toda a área a ser utilizada pela mesma.

Art. 7º. As despesas com escrituras e emolumentos cartoriais correrão por conta da donatária.

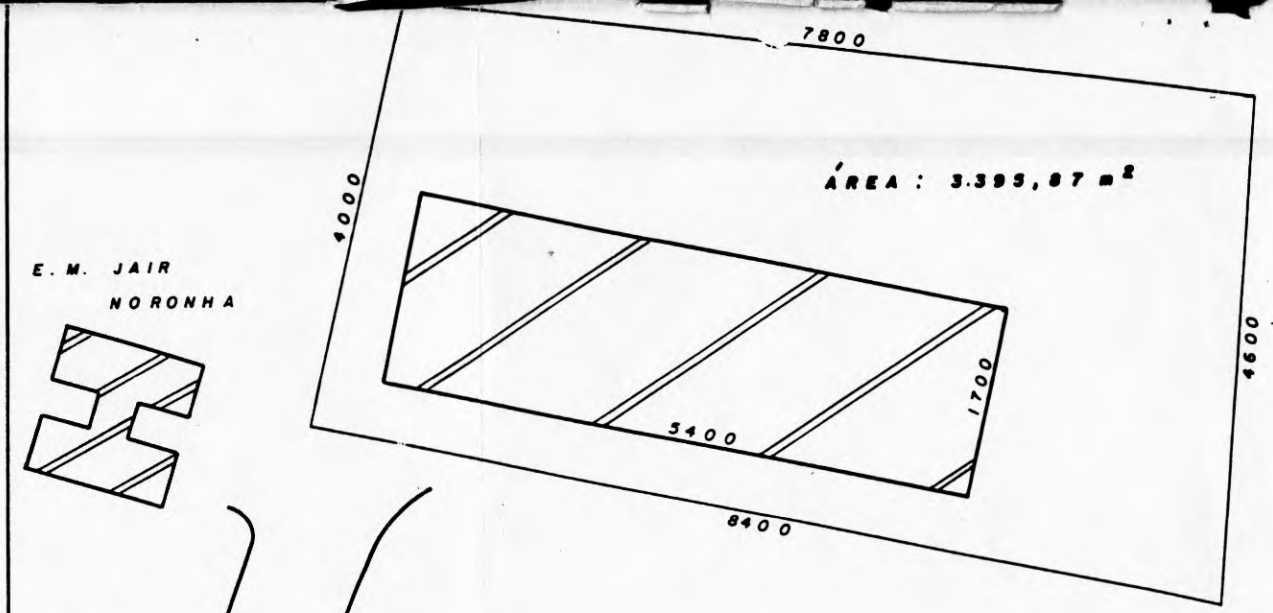
Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 1999.

Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal



ADMINISTRAÇÃO PROGRESSISTA
GOVERNO PARTICIPATIVO

DES. MAURÍCIO
TOP. JACKSON

TÍTULO
CROQUI DA ÁREA P/ IMPLANTAÇÃO DO AMBULATÓRIO MÉDICO DE PSIQUIATRIA e RECUPERAÇÃO DE DROGADOS. B. MOINHOS

R.T

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAME

ENGº PAULO CÉSA

PREFEITO MUNI

Dr. VICENTE FARI

VISTO

FL.

DATA 14.07.98

ESC. 1:500

Nº DO DES. S M P L 0 8 3 9

BA